

# JAIME BARREIROS NETO

Doutor em Ciências Sociais (UFBA), Mestre em Direito (UFBA). Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, aprovado em concurso de provas e títulos. Professor da Universidade Católica do Salvador e da Faculdade Baiana de Direito. Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Coleção  
**REVISÃO**

## DIREITO ELEITORAL

3ª edição

2017

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)



## Capítulo II – Fontes e Princípios do Direito Eleitoral

### ✦ QUESTÕES

#### 1. QUESTÕES PARA CONCURSOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL.

**01. (Cespe – Juiz de Direito Substituto - DF/2016)** Com relação a princípios e garantias do direito eleitoral, dos sistemas eleitorais, dos partidos políticos e dos direitos políticos, assinale a opção correta.

- a) O princípio da anualidade não é uma cláusula pétrea e pode ser suprimido por EC.
- b) A Cidadania e o Pluralismo Político são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- c) O pluralismo político é expressão sinônima de diversidade partidária.
- d) São garantias que regem a disciplina dos partidos políticos: a liberdade partidária externa, a liberdade partidária interna, a subvenção pública e a intervenção estatal mínima.
- e) O sistema majoritário brasileiro é unívoco.

**Nota do autor:**

A Constituição Federal de 1988 estabelece como princípios fundamentais, em seu artigo 1º, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, dispõe que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Uma rápida leitura dos primeiros enunciados constitucionais, portanto, já é suficiente para constatar a opção do povo brasileiro por um modelo maximalista de democracia, o qual não resume à escolha periódica das elites governantes, em processos eleitorais livres e legítimos, mas sim por um modelo participativo de democracia, o qual engloba, inclusive, preceitos deliberativos. À previsão constitucional de realização de eleições populares periódicas para os cargos de vereador, prefeito, deputado estadual, deputado distrital, deputado federal, senador, governador e presidente da república, soma-se a possibilidade de participação direta, ampla e igualitária do povo na vida política do Estado, através dos institutos da democracia semidireta (plebiscito, referendo e iniciativa popular de lei), bem como por meio do incentivo à discussão pública acerca das mais diversas questões de interesse coletivo, fundada nas liberdades de pensamento, opinião e imprensa, no incentivo à formação de associações civis para fins lícitos e na previsão constitucional de existência de diversos órgãos e instituições deliberativas populares, atuantes não apenas junto à administração pública, mas também dentro da sua composição formal.

A cidadania e o pluralismo político, previstos nos incisos II e V do artigo 1º da Carta Constitucional, denotam que o sistema jurídico brasileiro é constituído sob a forma de uma democracia pluralista e participativa, na qual “todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido”, conforme redação do parágrafo único do artigo 1º da Carta Constitucional. Ao dispor sobre a cidadania como um dos

fundamentos da Constituição Brasileira, está indicada uma concepção de Estado que prima pela participação política do povo em suas questões fundamentais.

O fundamento da cidadania denota que o princípio da soberania popular é abraçado em nosso país, consistindo esse princípio na realização do ideal maior de igualdade política.

Ao se referir ao pluralismo político como base fundamental do nosso ordenamento jurídico, a Constituição, por sua vez, conforme lição de José Afonso da Silva<sup>1</sup>, faz uma opção pela “sociedade pluralista que respeita a pessoa humana e sua liberdade, em lugar de uma sociedade monista que mutila os seres e engendra as ortodoxias opressivas”, valorizando a existência de uma sociedade pluralista e conflitiva, “de interesses contraditórios e antinômicos”.

O pluralismo político, desta forma, fundamenta a democratização do poder e o respeito à diversidade, fato que só reforça a necessidade de construção de espaços deliberativos nos quais seja assegurada a liberdade de opinião e expressão e o debate livre, a coexistência pacífica e a possibilidade de convencimento mútuo entre os mais diversos atores sociais.

Cidadania e pluralismo político, assim, conformam o Estado brasileiro sob o regime político de uma democracia maximalista, na qual o povo participa de forma direta e indireta das questões e decisões políticas do Estado e da sociedade a partir da viabilização de um amplo debate público acerca das mais diversas questões de interesse da sociedade. A legitimidade do Estado brasileiro sob a ótica democrática está intrinsecamente vinculada a essa característica participativa e deliberativa adotada pelo nosso regime político, estabelecido pela Constituição de 1988.

#### COMENTÁRIOS

**Afirmativa correta:** assertiva “d”: os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado, que gozam de autonomia para seu funcionamento, liberdade, para sua criação, recebendo, contudo recursos públicos e subvenções públicas. As possibilidades de intervenção do Estado nos partidos, portanto, é mínima.

Assertiva “a”. ERRADO. O princípio referido, expressamente previsto no artigo 16 da constituição, garante a normalidade e a legitimidade do poder de sufrágio popular, sendo, portanto, cláusula pétrea.

Assertiva “b”. ERRADO. São princípios fundamentais, previstos no artigo 1º da Constituição.

Assertiva “c”. ERRADO. A diversidade partidária é apenas uma faceta no pluralismo político, princípio mais amplo que engloba toda uma perspectiva de democratização do poder.

Assertiva “e”. ERRADO. O sistema eleitoral brasileiro adota o modelo majoritário e também o modelo proporcional, a depender do cargo em disputa.

**02. (UFPR – Juiz de Direito Substituto-PR/ 2012)** No que consiste o princípio da anualidade eleitoral?

- As leis eleitorais têm validade de apenas 01 (hum) ano a partir de sua publicação, razão pela qual existem as Resoluções do TSE a cada eleição.
- As leis eleitorais valem apenas para o ano da eleição para a qual foram editadas e publicadas e são complementadas pelas Resoluções do TSE.
- As leis eleitorais que alteram o processo eleitoral somente entram em vigor 01 (hum) ano depois da eleição para a qual foi publicada.
- As leis eleitorais que alteram o processo eleitoral entram em vigor na data de sua publicação e não se aplicam à eleição que ocorra até 01 (hum) ano da data de sua vigência.

<sup>1</sup> José Afonso da Silva, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 15. ed., p. 147, São Paulo: Malheiros, 1998.

a normalidade das eleições, introdução de fator de perturbação do pleito ou propósito casuístico. As regras que tenham caráter meramente instrumental, auxiliares do processo, que não venham a causar desequilíbrio nas eleições, assim, não são abrangidas, de acordo com entendimento majoritário da jurisprudência, pelo princípio da anualidade (como exemplo podemos citar a lei nº 10.408/02, que dispôs sobre segurança e fiscalização do voto eletrônico, sobre a qual não pairaram dúvidas sobre sua aplicação nas eleições gerais de 2002).

**Alternativa correta: assertiva “D”.** Segundo o artigo 16 da Constituição Federal, “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data da sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data da sua vigência”. Estabeleceu, assim, o legislador constitucional originário, o princípio da anualidade eleitoral, de fundamental importância para a preservação da segurança jurídica.

**Assertiva “A” INCORRETA.** As leis eleitorais, como as leis em geral, têm validade por prazo indeterminado.

**Assertiva “B” INCORRETA.** Conferir comentário anterior.

**Assertiva “C” INCORRETA.** Segundo o artigo 16 da Constituição Federal, “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data da sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data da sua vigência”.

## 2. QUESTÕES DE CONCURSOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

**03. (MPE-PB – Promotor de Justiça – PB/2011)** Pelo princípio da antinomia ou anualidade eleitoral, é correto afirmar:

- Toda lei que alterar o processo eleitoral tem vigência imediata à data de sua publicação.
- Aplica-se a *vacatio legis* à norma que disciplinar o processo eleitoral.
- Aplica-se em relação às resoluções normativas sobre o registro de candidatos.
- Aplica-se, apenas, às resoluções normativas referentes a propaganda eleitoral.
- (*Abstenção de resposta – Seção VIII, item 11, do Edital do Concurso*).

**Alternativa correta:** assertiva “a”: como visto na nota do autor, lei que altera o processo eleitoral entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se, contudo, tão somente nas eleições que ocorreram após um ano da sua vigência.

**Alternativa “b”:** ERRADO. Não há, tecnicamente, *vacatio legis*, uma vez que, de acordo com o artigo 16 da Constituição Federal, a nova lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Alternativa “c”:** ERRADO. As resoluções do TSE podem ser publicadas até o dia 05 de março do ano eleitoral, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 9.504/97.

**Alternativa “d”:** ERRADO. As resoluções do TSE podem ser publicadas até o dia 05 de março do ano eleitoral, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 9.504/97. As leis ordinárias e complementares, assim como as emendas constitucionais, contudo, somente são aplicadas às eleições que ocorrerem após um ano das suas vigências.

## ✦ DICAS

### 1. Fontes do Direito Eleitoral.

1.1. As fontes básicas do Direito Eleitoral na ordem jurídica brasileira são a constituição, o código eleitoral (lei 4.737/65), a lei das inelegibilidades (LC 64/90), a lei dos partidos políticos (lei 9.096/95), a lei das eleições (lei 9.504/97) e as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

**1. Fontes do Direito Eleitoral.**

1.2. A constituição é a fonte primeira do Direito Eleitoral, estabelecendo os princípios e regras fundamentais da democracia, além das normas primárias sobre direito de nacionalidade (art. 12), direitos políticos (arts. 14 e 15), condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade (art. 14), aplicação da lei que altera o processo eleitoral (art. 16), partidos políticos (art. 17), sistemas eleitorais (arts. 29, 44, 45, 46 e 77), previsão sobre a propositura de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (art. 14), e organização da Justiça Eleitoral (arts. 118 a 121).

1.3. Embora defasado em vários aspectos, ainda é no Código Eleitoral, recepcionado como lei complementar pela CF/1988, que encontramos diversas normas de substancial importância para o Direito Eleitoral, a exemplo daquelas referentes ao alistamento eleitoral, sistemas eleitorais, atos preparatórios para a votação, organização da Justiça Eleitoral, recursos eleitorais e crimes eleitorais.

1.4. A lei das eleições, lei ordinária 9.504/97, disciplina o funcionamento do processo eleitoral propriamente dito, desde os processos de escolha dos candidatos até a eleição em si, passando pela propaganda eleitoral, pelas condutas vedadas aos agentes públicos em campanha, pela captação e aplicação de recursos em campanha, dentre outros temas. É, certamente, a lei básica de regência da disputa eleitoral.

1.5. Reformada recentemente, em várias das suas disposições, pela Lei Complementar nº 135/10 (Lei do Ficha Limpa), a LC 64/90, além de dispor sobre diversas hipóteses de inelegibilidades, também normatiza, no seu artigo 22 e seguintes, o procedimento aplicável a algumas ações eleitorais, a exemplo da Ação de Investigação Judicial Eleitoral e da Ação por Captação Ilícita de Sufrágio.

1.6. A Lei Geral dos Partidos Políticos, lei ordinária 9.096/95, é a lei básica das agremiações partidárias, definindo, a partir da constituição, as situações jurídicas que envolvem a criação e o funcionamento dessas associações, o recebimento de recursos financeiros oriundos do fundo partidário, o acesso gratuito ao rádio e televisão, dentre outros temas. É de se destacar que a Lei nº 9.096/95 não deve ser chamada de "Lei Orgânica dos Partidos Políticos", uma vez que privilegia o caráter autônomo dos partidos, classificados como pessoas jurídicas de direito privado.

1.7. Dentre as muitas peculiaridades inerentes à Justiça Eleitoral, a exemplo da própria configuração dos seus órgãos jurisdicionais, de natureza híbrida e sem quadro próprio de carreira, uma sempre se destacou, por ser alvo de muita polêmica quanto ao seu conteúdo: falamos do poder regulamentar, instituído pelo Código Eleitoral e reafirmado na Lei nº 9.504/97, a partir do qual o legislador concedeu ao próprio Poder Judiciário, e não ao Executivo, como tradicionalmente ocorre, a prerrogativa de densificar o conteúdo das normas gerais e abstratas produzidas pelo Poder Legislativo. O poder regulamentar da Justiça Eleitoral é limitado, não podendo estabelecer restrições a direitos, sem embasamento legal.

**2. Os princípios do Direito Eleitoral.**

2.1. O Direito é um fenômeno cultural e político, que reflete interesses e escolhas no estabelecimento de padrões de comportamento axiologicamente valorados como essenciais ao convívio em sociedade. Assim sendo, a compreensão do fenômeno jurídico, e o conseqüente processo de interpretação das suas normas, é um processo complexo, que não se resolve pelo mero silogismo matemático, sendo fundamental, assim, ao aplicador do Direito, conhecer, razoavelmente, pelo menos, os paradigmas da hermenêutica, a fim de almejar uma interpretação jurídica dos fatos sociais o mais justa possível.

2.2. É possível se afirmar que a atividade hermenêutica compreende, principalmente, duas etapas fundamentais: dizer ou expressar e interpretar ou explicar. O "dizer" como dimensão expressiva de um enunciado, como recitação, constitui-se em etapa importante do processo hermenêutico, que, entretanto, é prejudicada na linguagem escrita, em virtude da perda de parte do seu poder expressivo. Na linguagem oral, a ênfase dada às palavras pelo comunicador constitui-se em fator determinante para a compreensão da sua vontade. Na linguagem escrita, tal ênfase é prejudicada, dificultando a interpretação e valorizando a etapa seguinte do processo hermenêutico. Esta segunda etapa, por sua vez, denominada "etapa da explicação", enfatiza, ao contrário da primeira, o aspecto discursivo da interpretação, almejando, assim, uma perspectiva muito mais explicativa do que expressiva (destacada na primeira etapa citada) das palavras, que, desta forma, não se limitam apenas a expressar algo, mas também a clarificar e racionalizar. Na etapa da explicação, ganha relevância a contextualização do fenômeno a ser interpretado, bem como as concepções de pré-compreensão.

2.3. O pluralismo de idéias e interesses na sociedade, bem como a escassez de bens, terminam por gerar conflitos que originam a necessidade de realização de escolhas traumáticas, nas quais dois valores de grande relevância são contrapostos, devendo haver uma contemporização entre ambos (como ocorreu, recentemente, no julgamento da constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa, quando foram opostos os princípios da moralidade eleitoral e da presunção da inocência). É nesse momento de tensão, no qual há a necessidade de uma decisão, que surge a necessidade de aplicação da técnica de ponderação de interesses.

## 2. Os princípios do Direito Eleitoral.

2.4. A partir do julgamento do caso Lüth, a Corte Constitucional da Alemanha desenvolveu as diretrizes do direito alemão para a ponderação de interesses. São elas: a) quanto maior for a intensidade da restrição, mais significativo devem ser os valores comunitários que a justificam; b) quanto maior for o peso e a premência de realização do interesse comunitário que justifica a restrição, mais intensa ela poderá ser; c) quanto mais diretamente forem afetadas manifestações elementares da liberdade individual, mais exigentes devem ser as razões comunitárias que fundamentam a restrição; d) os direitos fundamentais aplicam-se não apenas nas relações entre os indivíduos e o Estado, estendendo-se a todas as áreas do direito, inclusive nas relações privadas; e) a força normativa da Constituição gera um efeito irradiante dos direitos fundamentais sobre todo o sistema jurídico, tornando-os onipresentes; f) o balanceamento entre princípios constitucionais colidentes representa uma forma indispensável do discurso racional, meio necessário para a garantia da proteção dos direitos fundamentais, uma vez que não existem direitos fundamentais absolutos, tampouco hierarquia entre os princípios.

2.5. Segundo o artigo 23 da Lei Complementar nº 64/90, “o tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e provas produzidas, atentando para as circunstâncias dos fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público da lisura eleitoral”. Assim, o princípio da lisura das eleições respalda-se na busca da verdade real, possibilitando até mesmo que o juiz produza provas de ofício, no processo eleitoral, a fim de formar o seu convencimento.

2.6. De acordo com o princípio do aproveitamento do voto, o juiz deverá abster-se de pronunciar nulidades sem prejuízo (in dubio pro voto).

2.7. Uma das principais características do processo eleitoral é a sua celeridade. A garantia da legitimidade do exercício da soberania popular depende bastante da celeridade da Justiça Eleitoral, uma vez que o processo eleitoral, como um todo, ocorre em menos de seis meses, contados do registro das candidaturas até a diplomação, o que exige que as decisões judiciais, em tal matéria, sejam rápidas. Exemplo importante da aplicação do princípio da celeridade no processo eleitoral diz respeito aos prazos recursais, em regra de três dias, inclusive para o Recurso Extraordinário.

2.8. Segundo o artigo 16 da Constituição Federal, “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data da sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data da sua vigência”. Estabeleceu, assim, o legislador constitucional originário, o princípio da anualidade eleitoral, de fundamental importância para a preservação da segurança jurídica. Evita-se, a partir da aplicação do princípio da anualidade, que as normas eleitorais sejam modificadas faltando menos de um ano e um dia para as eleições, prejudicando o equilíbrio da disputa, com a mudança das regras do jogo.

2.9. Com a publicação da Lei da Ficha Limpa, em 2010, o princípio da moralidade eleitoral, previsto no art. 14, § 9º da CF/1988, ganhou densidade, possibilitando, dentre outras situações, que candidatos condenados criminalmente por órgãos colegiados, mesmo sem o trânsito em julgado da decisão, possam vir a ser excluídos do processo eleitoral, flexibilizando o princípio da presunção da inocência.

## ✦ CONHECENDO A JURISPRUDÊNCIA

### 1. SÚMULAS DO TSE.

#### ► Súmula nº 13

Não é auto-aplicável o § 9º, Art. 14, da Constituição, com a redação da Emenda Constitucional de Revisão nº 4-94.

**2. Alistamento eleitoral.**

2.12. Anualmente, de forma ordinária, ou extraordinariamente, sempre que entender necessário ou ante a existência de indícios de irregularidade, o corregedor-regional eleitoral realizará correção do eleitorado, a fim de verificar se existem irregularidades no processo de alistamento eleitoral que comprometam a normalidade e a legitimidade das eleições.

2.13. A revisão do eleitorado é um procedimento adotado pela justiça eleitoral no sentido de verificar a regularidade da situação de alistamento eleitoral e identificar quem realmente deve continuar inscrito na justiça eleitoral. Trata-se de medida importante no combate a fraudes no alistamento eleitoral, expurgando, dos quadros de inscritos na justiça eleitoral, pessoas que já deveriam ter sido excluídas dos cadastros eleitorais.

**✦ INFORMATIVOS APLICÁVEIS****1. SÚMULAS DO TSE.****▶ Jurisprudência 01**

Ac.-TSE, de 17.12.2015, no RO nº 181952: a suspensão dos direitos políticos em condenação por improbidade administrativa opera a partir do trânsito em julgado da decisão e acarreta a perda da filiação partidária e do cargo eletivo, bem como o impedimento de o candidato ser diplomado.

**▶ Jurisprudência 02**

O domicílio eleitoral, nos termos da jurisprudência do TSE, vai além do domicílio civil, sendo devida a autorização para a transferência quando estiverem comprovadas relações econômicas, sociais e/ou familiares entre o cidadão e o município para o qual se pretenda a transferência. A análise do domicílio eleitoral, quando não há controvérsia a respeito dos fatos, é questão. (Recurso Especial Eleitoral nº 75-24/RN Ação Cautelar nº 0601438-47/RN Relator: Ministro Henrique Neves da Silva). *DJE* de 18.10.2016.

**2. RESOLUÇÕES DO TSE APLICÁVEIS.****▶ Resolução 23.241/2010**

Res.-TSE nº 23241/2010: impossibilidade de expedição de certidão de quitação eleitoral para que os sentenciados cumprindo penas nos regimes semiaberto e aberto obtenham emprego; possibilidade de fornecimento, pela Justiça Eleitoral, de certidões que reflitam a suspensão de direitos políticos, das quais constem a natureza da restrição e o impedimento, durante a sua vigência, do exercício do voto e da regularização da situação eleitoral.



**3. Aplicação do Novo CPC ao processo eleitoral**

3.13. Já o artigo 16 da Resolução, tratando da sustentação oral nos tribunais eleitorais, estabelece que o prazo para sustentação oral dos advogados das partes e do representante do Ministério Público será de 15 (quinze) minutos nos feitos originários (art. 937 do Novo Código de Processo Civil); 10 (dez) minutos, nos recursos eleitorais (art. 272 do Código Eleitoral); e 20 (vinte) minutos no recurso contra expedição de diploma, (art. 272, parágrafo único, do Código Eleitoral).

3.14. No que se refere aos recursos eleitorais, por sua vez, a principal regra estabelecida pela Resolução nº. 23.478/2016 está prevista no artigo 20, o qual dispõe que a sistemática dos recursos repetitivos prevista nos arts. 1.036 a 1.042 do Novo Código de Processo Civil não se aplica aos feitos que versem ou possam ter reflexo sobre inelegibilidade, registro de candidatura, diplomação e resultado ou anulação de eleições.

3.15. Por fim, há de se destacar que o artigo 24 da Resolução estabelece a sua vigência imediata, a partir da data da sua publicação, ou seja o dia 15 de junho de 2016.

**✦ CONHECENDO A JURISPRUDÊNCIA.****1. SÚMULAS DO STF.****▶ Súmula nº 72**

No julgamento de questão constitucional, vinculada a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, não estão impedidos os ministros do Supremo Tribunal Federal que ali tenham funcionado no mesmo processo, ou no processo originário.

**▶ Súmula nº 728**

É de três dias o prazo para a interposição de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral, contado, quando for o caso, a partir da publicação do acórdão, na própria sessão de julgamento, nos termos do art. 12 da Lei 6.055/74, que não foi revogado pela Lei 8.950/94.

3.2. *Súmulas do STJ.*

**▶ Súmula nº 192**

Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual.

**▶ Súmula nº 368**

Compete à Justiça comum estadual processar e julgar os pedidos de retificação de dados cadastrais da Justiça Eleitoral.

**▶ Súmula nº 374**

Compete à Justiça Eleitoral processar e julgar a ação para anular débito decorrente de multa eleitoral.

**2. SÚMULAS DO TSE.****▶ Súmula nº 03**

No processo de registro de candidatos, não tendo o juiz aberto prazo para o suprimento de defeito da instrução do pedido, pode o documento, cuja falta houver motivado o indeferimento, ser juntado com o recurso ordinário.

**▶ Súmula nº 10**

No processo de registro de candidatos, quando a sentença for entregue em Cartório antes de três dias contados da conclusão ao Juiz, o prazo para o recurso ordinário, salvo intimação pessoal anterior, só se conta do termo final daquele tríduo.

**► Súmula nº 11**

No processo de registro de candidatos, o partido que não o impugnou não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, salvo se se cuidar de matéria constitucional.

**► Súmula nº 18**

Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o juiz eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/97.

**3. RESOLUÇÕES DO TSE APLICÁVEIS.****► Resolução nº 20.595/2000**

Resolução-TSE nº 20.595/2000: possibilidade de o relator negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do TSE, do STF ou de Tribunal Superior; possibilidade, também, de prover, desde logo, o recurso se a decisão recorrida estiver na situação descrita por último. Em qualquer hipótese, da decisão cabe agravo regimental, conforme previsto no § 8º do mesmo artigo.

**4. INFORMATIVOS DO TSE****► Informativo 01**

Aplicação do art. 260 do CE aos processos de registro de candidatura.

O TSE alterou sua jurisprudência e decidiu aplicar o art. 260 do CE aos processos de registro de candidatura julgados após o pleito eleitoral. *REspe 136-46, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, j. 6.10.16. (Info 11)*

**► Informativo 02**

Contagem de prazos processuais do novo CPC e inaplicabilidade às ações eleitorais.

A sistemática de contagem de prazo prevista no art. 219 do novo CPC não é aplicável aos processos eleitorais. Há incompatibilidade entre os princípios informadores do direito processual eleitoral, como a celeridade, consectária da garantia constitucional da razoável duração do processo, e a metodologia adotada pelo diploma processual civil em vigor. A alteração promovida pela Lei 12.034/09 na Lei das Eleições passou a prever no art. 97-A, taxativamente, o prazo de um ano como razoável para tramitação dos processos no âmbito da Justiça Eleitoral. Por fim, sublinhou que a solução das causas eleitorais reclama a adoção de sistemáticas céleres, em razão de tratar de questões políticas e de direção estatal. *REspe 533-80, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 2.6.16. (Info 5)*

**► Informativo 03**

Formação de litisconsórcio passivo necessário no âmbito da AIJE.

O TSE, alterando sua jurisprudência, entendeu pela possibilidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, em ação de investigação judicial eleitoral por abuso do poder político, entre o agente público autor da conduta e o candidato beneficiado. *REspe 843-56, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 21.6.16. (Info 7)*

# Capítulo XIV – Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral

## ✦ QUESTÕES

### 1. QUESTÕES DE CONCURSOS PARA A MAGISTRATURA ESTADUAL.

**01. (FGV – Juiz de Direito Substituto-PA/ 2009)** Quando a lei determina a agravação ou atenuação da pena de crime eleitoral, sem mencionar o quantum, deve o juiz, guardados os limites da pena cominada ao crime:

- a) fixá-lo entre 1/2 e 1/4.
- b) fixá-lo em 1/4.
- c) fixá-lo em 1/2.
- d) fixá-lo entre 1/5 e 1/3.
- e) fixá-lo entre 1/5 e 1/10.

#### COMENTÁRIOS

**Alternativa correta:** assertiva “D”. Estabelece o art. 285 do Código Eleitoral que quando a lei determinar a agravação ou atenuação da pena sem mencionar o “quantum”, deverá o juiz fixá-lo entre um quinto e um terço, guardados os limites da pena cominada ao crime.

**02. (CESPE – Juiz de Direito Substituto-PB/ 2011)** A respeito dos crimes previstos na Lei nº 9.504/1997, que dispõe sobre as eleições, assinale a opção correta.

- a) Inexiste, na norma geral das eleições, previsão de responsabilização penal de representantes legais de empresas ou entidades de pesquisa e de órgão veiculador de pesquisa fraudulenta.
- b) O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime apenas com detenção e multa, vedada a alternativa de prestação de serviços à comunidade.
- c) Qualquer ato que vise retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos no tocante às pesquisas eleitorais constitui crime punível com detenção, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade.
- d) Respondem por crime eleitoral os integrantes de mesa receptora que deixarem de entregar, por omissão, cópia de boletim aos partidos e coligações concorrentes ao pleito caso seus representantes a requeiram até uma hora após a expedição.
- e) A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime punível com reclusão e multa.